

**SERRAMAR INDUSTRIAL IMOBILIÁRIA LTDA.**

CNPJ/MF N.º 03.938.233/0001-28

NIRE N.º 35.602.113.368

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS  
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2026**

- 1. DATA, LOCAL E HORÁRIO:** Realizada em 20 de julho de 2026, às 10:00 (dez) horas, na sede social da **SERRAMAR INDUSTRIAL IMOBILIÁRIA LTDA.**, localizada na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Setor 2, Carandiru, CEP 02.067-020, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sociedade" ou "Emitente").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação e publicação, de acordo com o que faculta o § 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), em virtude da presença dos sócios quotistas representantes da totalidade do capital social da Sociedade.
- 3. MESA:** Presidente: Sr. Matheus Lopes Ribeiro Penido; Secretário: Sr. Thiago Lopes Ribeiro Penido.
- 4. ORDEM DO DIA:** no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, no montante total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Serramar Industrial Imobiliária Ltda.*", a ser celebrado entre a Emitente, a **ITAGUAÇU INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 55.467.940/0001-87, na qualidade de avalista ("Avalista"), e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares das Notas Comerciais Escriturais" e "Termo de Emissão", respectivamente), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195") e da Resolução da Comissão de

Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), apreciar e deliberar sobre:

**(i)** a aprovação para a realização da Emissão e da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições legais aplicáveis, sendo os termos e condições da Emissão estabelecidos no Termo de Emissão;

**(ii)** a autorização à diretoria da Sociedade, ou aos seus procuradores, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta; (b) celebrar o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como outros futuros e eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito dos documentos relacionados a Oferta e a Emissão, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta; (c) contratar ou reembolsar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao aos Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), o banco depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

**(iii)** a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Sociedade, e autorização para que estes pratiquem todos os atos necessários e que estejam em consonância com as deliberações acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do

dia, sua única sócia decidiu por:

**(i)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com as características e condições principais descritas a seguir e previstas no Termo de Emissão:

(a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

(b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

(c) **Número de Séries.** A Emissão é realizada em série única.

(d) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais.** Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Notas Comerciais Escriturais.

(e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(f) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados ao reforço de caixa da Emitente.

(g) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada à Investidores Profissionais, pelo rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de uma instituição intermediária ("Coordenador Líder"), nas condições previstas no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão, Sob o Rito de Registro Automático, da Serramar Industrial Imobiliária Ltda.*", a ser celebrado entre a Emitente, a Avalista e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

(h) **Agente de Liquidação.** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação").

(i) **Escriturador.** A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Notas Comerciais Escriturais é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador").

(j) **Local de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(k) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

(l) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade").

(m) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais é comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

(n) **Garantia Real.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Termo de Emissão), as Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia real, na forma de alienação fiduciária, a ser outorgada pela Avalista, em caráter irrevogável e irretratável, de, inicialmente, 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias de emissão da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.846.056/0001-97, de titularidade da Avalista, abrangendo todos os direitos políticos e patrimoniais inerentes às referidas ações, observados os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária"), a ser celebrado entre a Avalista, na qualidade de alienante e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Real").

(o) **Garantia Fidejussória.** A Avalista outorgou aval em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como avalista e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 39 do Código Civil e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), obrigando-se ao pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Termo de Emissão), observado o disposto no Termo de Emissão, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("Aval").

(p) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo).

(q) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional,

no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização conforme abaixo definida), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A "Primeira Data de Integralização" para fins do Termo de Emissão, será considerado como a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais em uma mesma data de integralização, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Emitente, mediante a ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando às seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

(r) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

(s) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde, conforme aplicável, a Data de Início da Rentabilidade ou

a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a **(i)** Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), **(ii)** data de pagamento decorrente da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (exclusive); **(iii)** data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); o que ocorrer primeiro, conforme o caso. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida no Termo de Emissão.

(t) **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga em parcela única na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

(u) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Salvo nas hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será pago em parcela única, na Data de Vencimento.

(v) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

(w) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins do Termo de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por

meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

(x) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

(y) **Repactuação Programada.** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

(z) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão (inclusive), e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais, observados os termos e condições estabelecidos a seguir (“Resgate Antecipado Facultativo”), observado que o resgate antecipado facultativo parcial somente será admitido caso as Notas Comerciais Escriturais sejam detidas por 1 (um) único titular. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente à **(a)** quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser resgatada multiplicada pela **(b)** soma do **(i)** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*



desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme aplicável até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); e **(iv)** acrescido de prêmio *flat*, no valor de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado conforme termos e condições previstos no Termo de Emissão.

(aa) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emitente não poderá realizar amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

(bb) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emitente não poderá realizar a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

(cc) **Aquisição Facultativa.** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso. A Emitente deverá fazer constar das suas demonstrações financeiras referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente de acordo com este item poderão, a critério da Emitente, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emitente; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

(dd) **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas (de modo automático ou não) todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir de imediato o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos

Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas no Termo de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “Evento de Inadimplemento”).

(ee) Demais Características. As demais características da Emissão e das Notas Comerciais Escriturais encontram-se descritas no Termo de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar, em todos seus termos e condições.

**(ii)** autorizar a diretoria da Sociedade, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, a (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta, (b) celebrar o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito dos documentos relacionados a Oferta e a Emissão, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta; (c) contratar ou reembolsar o Coordenador Líder pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o banco depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta;

**(iii)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e pelos procuradores da Sociedade, bem como autorizar a prática, por estes, de todos os atos necessários e relacionados a todas as deliberações acima.

**6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Matheus Lopes Ribeiro Penido – Presidente e Thiago Lopes Ribeiro Penido – Secretário. **Sócia:** Itaguaçu Investimentos S.A. (representada na forma do seu contrato social por Matheus Lopes Ribeiro Penido).

### **CERTIDÃO**

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 20 de julho de 2026.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)*

*(Página de Assinaturas da ata de Reunião de Sócios da Serramar Industrial Imobiliária Ltda. realizada em 20 de julho de 2026)*

**Mesa:**

---

Matheus Lopes Ribeiro Penido  
Presidente

---

Thiago Lopes Ribeiro Penido  
Secretário

**Sócia:**

**ITAGUAÇU INVESTIMENTOS S.A.**

---

Matheus Lopes Ribeiro Penido  
Diretor Presidente

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*



## NCs Serramar - Aprovação Societária Emitente v final 117633984 6 pdf

Código do documento 409338b6-8f2d-4b3c-8c66-bd98ac369c04



### Assinaturas



MATHEUS LOPES RIBEIRO PENIDO:22249662886

Certificado Digital

mpenido@serveng.com.br

Assinou como parte



THIAGO LOPES RIBEIRO PENIDO:22160157848

Certificado Digital

tpenido@trail.family

Assinou como parte

### Eventos do documento

#### 20 Jul 2026, 11:21:58

Documento 409338b6-8f2d-4b3c-8c66-bd98ac369c04 **criado** por GABRIELA MORAES GANZAROLLI (2218336b-581c-4e01-84e7-3e2cd015f396). Email: gganzarolli@serveng.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-07-20T11:21:58-03:00

#### 20 Jul 2026, 11:26:18

Assinaturas **iniciadas** por GABRIELA MORAES GANZAROLLI (2218336b-581c-4e01-84e7-3e2cd015f396). Email: gganzarolli@serveng.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-07-20T11:26:18-03:00

#### 20 Jul 2026, 12:01:16

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MATHEUS LOPES RIBEIRO PENIDO:22249662886

**Assinou como parte** Email: mpenido@serveng.com.br. IP: 187.8.216.202

(187-8-216-202.customer.tdatabrasil.net.br porta: 44830). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI Multipla v5,CN=MATHEUS LOPES RIBEIRO PENIDO:22249662886. - DATE\_ATOM:

2026-07-20T12:01:16-03:00

#### 20 Jul 2026, 13:14:58

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - THIAGO LOPES RIBEIRO PENIDO:22160157848

**Assinou como parte** Email: tpenido@trail.family. IP: 187.8.216.202 (187-8-216-202.customer.tdatabrasil.net.br porta: 33724). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC ONLINE RFB v5,CN=THIAGO LOPES RIBEIRO

PENIDO:22160157848. - DATE\_ATOM: 2026-07-20T13:14:58-03:00

Hash do documento original



(SHA256):76c1854bc80eba5455095433cec1643896bd71ab1787568420112ff9f874aeeb  
(SHA512):0bbd788e5a895620e4b4122895a6f04abb3c16af78c21a1eb68cecb8eb7af8c72968750fc3339900ea8bad442dce3ea3488637603cecd3363e5cbb5a2f6483e8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.